# LEI ORDINÁRIA Nº 1.437 DE 18 DE JUNHO DE 2020

*Institui o Fundo Municipal Do Esporte e Lazer e dá Outras Providências.*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,* ***PREFEITO MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA****, sanciono e promulgo a seguinte Lei:*

## Capítulo I
## DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL

**Art. 1º .** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte e Lazer (FUMEL), organizado na forma prevista no art. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas de manutenção dos esportes e lazer no Município de Delfim Moreira – MG.

**§ 1º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes.

**§ 2º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será organizado e regulamentado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e Lazer, serão aplicados da seguinte forma:

I - no desenvolvimento, incentivo e contribuição a práticas esportivas e Lazer no Município;

II - na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

III - na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos e de Lazer;

IV – nas oficinas esportivas e de lazer, produção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer;

V - na divulgação das potencialidades esportivas e de lazer do Município por intermédio dos meios de comunicação de mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

VI - nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

VII - em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes e lazer;

VIII - na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas, e de oficinas;

IX - desenvolvimento, incentivo e contribuição a atividades que incrementem o turismo esportivo e de lazer;

X - participação de atletas e seleções em certames esportivos de âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional;

XI - desenvolvimento de atletas que tenham potencial para se tornarem competidores de alto rendimento, inclusive através da concessão de bolsas;

XII - implemento da prática de novas modalidades esportivas no Município.

## Capítulo II
## DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 3º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será administrado pelo Conselho Municipal de Esportes, responsável pelos projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes e de lazer, que correrão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

Capítulo III
DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art.4º.** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - verbas que trata o § 1º I e II da Art. 1º da Lei 11.438/2006;

II - transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais e de pessoas físicas, para fins específicos ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implantação de projetos esportivos no Município;

III - recursos orçamentários transferidos pelo Município e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias pelas entidades privadas que venham a ser destinados ao Fundo;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

VI - outras taxas e preços públicos do setor de esportes que venham a ser criados.

VII - transferência de recursos oriundos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) de outros entes públicos, das demais esferas de Governo.

VIII - permissão onerosa ou concessão dos prédios e espaços públicos, administrados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer;

IX - permissão onerosa ou concessão de uso de espaço público, administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer, para efeitos publicitários.

X - os valores transferidos por outros órgãos ou entidades públicas, relativos a programas

de capacitação, fomento, incentivo e desenvolvimento de esporte e lazer;

XI - recursos provenientes de programas e projetos de captação realizados pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e entidades de natureza privada sem fins lucrativos;

XII - o resultado da aplicação de seus recursos.

XIII - quaisquer outros recursos que possam ser legalmente incorporados.

**Parágrafo único.** No caso de doação ou captação condicionada à utilização em projeto específico, proposto por órgão governamental ou por entidades de natureza privada sem fins lucrativos aprovados pelo Conselho Municipal de Esportes, permanecerão no Fundo Municipal de Esporte 10% (dez por cento) do valor doado para subsidiar outras propostas e projetos.

**Art. 5º.** As receitas que constituírem recursos do Fundo serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica, sob a denominação de MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA/FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – FUMEL.

**Art. 6º**. Quando disponíveis, os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) poderão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

**Art. 7º**. Constituem ativos do Fundo:

I - disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

**Art. 8º.** Constituem passivos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), as obrigações de qualquer natureza assumidas para a manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes.

Capítulo IV
DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

**Art. 9º.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) evidenciará as políticas e o programa e trabalho da Administração Pública Municipal, integrará o orçamento geral do Município, observados, na sua elaboração, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

**Art. 10º.** O orçamento do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a Contabilidade Geral do Município nos termos do Art. 56 da lei 4.320/64.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) terá um responsável técnico, devidamente habilitado, integrante do quadro próprio de pessoal, designado por ato do Prefeito, ao qual competirá a atribuição deste artigo, bem como outras definidas em regulamento.

Capítulo V
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 11**. Os recursos do FUMEL serão destinados aos projetos de esporte e lazer aprovados pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL.

**§ 1º.** Os recursos financeiros do FUMEL serão depositados e movimentados em conta especifica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, geridas única e exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 12.** As despesas para atender a execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA.

**Art. 13.** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) se processará em observância às normas e princípios legais e técnicos adotados pelo Município.

**Art. 14.** A despesa do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) se constituirá na aplicação dos recursos e financiamento total ou parcial no desenvolvimento e implantação de projetos esportivos e de lazer, bem como na manutenção de serviços de esporte.

Capítulo VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 15.** O Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CEMEL) e o Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) terão duração indeterminada.

**Parágrafo único.** Em caso de extinção do Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL), seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

**Art. 16.** É defeso ao Fundo Municipal de Esportes e Lazer (FUMEL) contrair débitos e/ou obrigações, a descobertos dos recursos prévios necessários e destinados legalmente ao adimplemento da aquisição ou do serviço, sob pena de constituir infração administrativa.

**Art. 17**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Art. 18.*** *Revogam-se todas as disposições legais em contrário.*

Delfim Moreira, 18 junho de 2020

_____
**José Fernando Coura**
**Prefei**